

NORMA DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO

LICENÇA PARCIAL CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA

Referência: NIP_DGU_024_001_B0.0

Objetivo: Definir a documentação necessária à instrução do procedimento de licença parcial para construção da estrutura

Âmbito: Procedimento de licença parcial para construção da estrutura, ao abrigo do n.º 6 do artigo 23º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e art.º 23º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, na sua atual redação.

1. NOTA PRÉVIA:

- a) A apresentação do pedido é realizada informaticamente através da plataforma eletrónica disponibilizada na página eletrónica da câmara municipal em <https://servicosonline.cm-tvedras.pt> mediante prévio registo.
- b) Em alternativa pode optar pela apresentação do pedido através de atendimento mediado a realizar no balcão de atendimento único da Câmara Municipal, mediante o pagamento da taxa de mediação.
- c) O requerimento específico do pedido é preenchido no momento da sua submissão, em formulário próprio disponível para o efeito, na plataforma de serviços online da Câmara Municipal.
- d) Os elementos instrutórios para a submissão do pedido devem ser previamente organizados na componente digital exclusivamente através do construtor de processos eUrb disponível em <https://eurb.cm-tvedras.pt>.
- e) A junção de elementos ou apresentação de especialidades a pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, submetidos antes de 04-12-2023, que se encontrem em tramitação, em fase de saneamento, aprovação de arquitetura ou especialidades, deve ser acompanhada de cópia dos mesmos em suporte papel, devidamente assinados e rubricados pelo técnico autor do projeto.
- f) Para o presente efeito o requerente é entidade singular ou coletiva com legitimidade para iniciar o procedimento. Sempre que o pedido for submetido por outra pessoa que não se encontre legalmente ou contratualmente autorizada para o efeito, deve ser apresentada declaração subscrita pelo requerente a autorizar a submissão do pedido.
- g) Em caso de necessidade de apoio técnico na utilização das plataformas digitais poderá consultar o suporte através do endereço de correio eletrónico suporte.eurb@cm-tvedras.pt ou através da linha telefónica 261 320 722.
- h) A Câmara municipal disponibiliza minutas facultativas para a elaboração de termos de responsabilidade e outras declarações necessárias à submissão do pedido, bem como documento para a realização de estimativas de encargos urbanísticos e compensações. As minutas e documentos para elaboração de estimativas, encontram-se disponíveis no construtor de processos eUrb, no elemento instrutório específico do tipo de pedido selecionado.

2. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS:

2.1. Nos pedidos de licença parcial para construção da estrutura, devem ser apresentados os seguintes elementos:

- a) Projetos das especialidades em conformidade com o disposto nos diplomas regulamentares do RJUE ([formatos PDFa e DWfx assinados digitalmente](#))
(alínea a) do ponto 1 do art.º 23º do RMUE);
- a) Estimativa do custo total dos trabalhos ([formato PDFa assinado digitalmente](#))
(alínea b) do ponto 1 do art.º 23º do RMUE);
- b) Caução para a demolição da estrutura até ao piso de menor cota, em caso de indeferimento do pedido nos termos do artigo 24º do RJUE ([formato PDFa assinado digitalmente](#))
(alínea c) do ponto 1 do art.º 23º do RMUE);
- c) Número do Alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P. ([formato PDFa assinado digitalmente](#))
Número do alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra. (alínea h) do ponto 1 do art.º 23º do RMUE)
- d) Apólice de seguro de construção ou demolição em vigor, quando for legalmente exigível ([formato PDFa assinado digitalmente](#))
(alínea d) do ponto 1 do art.º 23º do RMUE);

- e) Apólice de seguro em vigor, que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei ([formato PDFa assinado digitalmente](#))
(alínea e) do ponto 1 do art.º 23º do RMUE);
- f) Declaração de associação pública de natureza profissional que certifique a habilitação profissional do técnico responsável pela direção técnica da obra ([formato PDFa assinado digitalmente](#))
(alínea f) do ponto 1 do art.º 23º do RMUE)
- b) Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra ([formato PDFa assinado digitalmente](#))
(alínea g) do ponto 1 do art.º 23º do RMUE)
- c) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de fiscalização de obra ([formato PDFa assinado digitalmente](#))
(alínea g) do ponto 1 do art.º 23º do RMUE)
- d) Termo de responsabilidade do diretor de obra ([formato PDFa assinado digitalmente](#))
(alínea g) do ponto 1 do art.º 23º do RMUE);
- e) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de obra ([formato PDFa assinado digitalmente](#))
(alínea g) do ponto 1 do art.º 23º do RMUE)

3. **FORMATO E CARACTERIZAÇÃO DOS FICHEIROS EM FORMATO DIGITAL:**

- 3.1. Os elementos deverão ser apresentados em ficheiros informáticos nos seguintes formatos (anexo II da Portaria 71º-A/2024 de 27 de fevereiro):
 - a) Formato PDF/A para peças escritas e desenhadas;
 - b) Formato DWFX para peças desenhadas do(s) projeto(s) de arquitetura e especialidades, incluindo o “levantamento topográfico” a “planta de implantação” e a “planta síntese”;
 - c) Formato vetorial (DWG ou DXF) para o “levantamento topográfico”, “planta de implantação” e “planta síntese”.
- 3.2. Os ficheiros informáticos devem respeitar as seguintes características:
 - a) Todos os ficheiros em formato DWFX e DWG devem permitir a identificação e controle da visibilidade dos Layers (n.º2 do art.º 4º do RMIPFD).
 - b) O nome dos ficheiros e documentos deve respeitar o descrito no n.º3 a 6 do art.º 4º do RMIPFD.
 - c) Os ficheiros individuais que constituem o processo devem respeitar o tamanho máximo previsto na plataforma “eUrb” (n.º7 do art.º 4º do RMIPFD).
 - d) Em situações excecionais devidamente fundamentadas do ponto de vista técnico e mediante requerimento, poderá ser autorizado que os ficheiros excedam os limites máximos definidos no número anterior (n.º8 do art.º 4º do RMIPFD).
 - e) A resolução mínima dos ficheiros PDF/A é de 300 DPI (n.º9 do art.º 4º do RMIPFD).
- 3.3. Em todas as folhas ou páginas que constituem as peças escritas e desenhadas do processo, deverá existir um espaço livre localizado na parte superior direita da folha, com dimensão de 3,5cm contados do limite superior por 4,5cm contados do limite da lateral direito, reservado aos serviços da câmara municipal, designadamente para autenticação digital, devendo o espaço salvaguardar a esquadria de acordo com a NP-718 (n.º10 do art.º 4º do RMIPFD).